Butiá, 22 de março de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Concessão autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para a Empresa **Marjana Transporte e Turismo Ltda,** e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, imóvel a ser cedido destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da sede da Empresa e demais melhorias, que atua no ramo de atividade de transporte rodoviário coletivo, tendo em vista o projeto da empresa ter sido aprovado pelo COMDESE.

Com a instalação da empresa em área do Município, a mesma dará preferência a mão-de-obra local, que proporcionará o desenvolvimento, geração de mais empregos e renda para Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a comunidade em geral será beneficiada.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 30/03/16 14:49 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº. 3485

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **Marjana Transporte e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob º 15.643.015/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Demaman, nº 349, Bairro Centro, Butiá/RS, que atua no ramo de atividade de transporte rodoviário coletivo, uma fração de terras de **3.352,25m²**, de propriedade do Município, localizada ao lado par da Rodovia Br 290, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da sede da Empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 3 (três) anos do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Butiá Fone: (51) 3652-9400 Rua do Comércio, 590 CEP: 96750-000	Processo Nº 002758
	Emissão: 28/08/2015 Hora: 11:33:34
	Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

DEFERIDO
___/___/____
_____

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 002758

REQUERENTE

Nome.....: Marjana Transporte e Turismo LTDA
CPF/CNPJ....: 15.643.015/0001-45
Endereço.....: João Demamann
Número.....: 349
Bairro.....: Vila Julieta
CEP.....: 96750000

Cidade: Butiá
Telefone: 9912-2149

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 28/08/2015
Assunto.....: Requerimento
Subassunto..: **Concessão de terreno**
Situação.....: Em trâmite

Finalidade .. : *Requer concessão de uso de terreno conforme documento em anexo.*

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: ***19M32NN***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 28 de agosto de 2015.

_____
Assinatura do Requerente

_____
Proprietário do Imóvel de Acordo

Marjana Transporte Turismo

A Marjana Transporte Turismo com nome fantasia Marfran, CNPJ 15.643.015/0001-45 situada no endereço Rua João Demaman, 349 – Bairro Centro, tem o número de funcionários de 6 diretos, com expectativa de gerar mais 6 empregos diretos fora os empregos indiretos e terceirizados, com 14 anos de empresa, possui 5 ônibus e 1 van. Tem um projeto de ampliar os negócios e empreendimento, construir uma garagem. A Marjana Transporte Turismo vem através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, solicitar a Prefeitura Municipal de Butiá a concessão de uso da área localizada na Avenida Perimetral, Bairro Bela Vista – Butiá; área esta que está se tornando um depósito de lixo, causando transtornos para os moradores, e também onde é cometido abigeato e estão usando a área como matadouro clandestino.

Certo do seu atendimento, desde já agradecemos.

Daison Lima de Camargo

Representante da empresa Marfran

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE BUTIÁ**

Matricula nº **11.192** – Registro Imóveis de Butiá Lote 10/b

Empresa – Marjana Transportes e Turismo Ltda

Este memorial tem o objetivo de descrever um lote urbano no Município de Butiá, com área a ser **desmembrada** de **3.352,25m²**, situado em lado **par** da Rodovia BR-290, bairro Charrua, sem quadra de formação, conforme os dados e características que abaixo seguem:

NORTE – mede **34,73m** com a Rodovia BR-290, onde faz frente;

SUL – mede **34,73m** com o prolongamento da Rua Apolinário Fcº Dias, onde faz fundo;

LESTE – mede **96,50m** com o Município de Butiá, pelo lado direito;

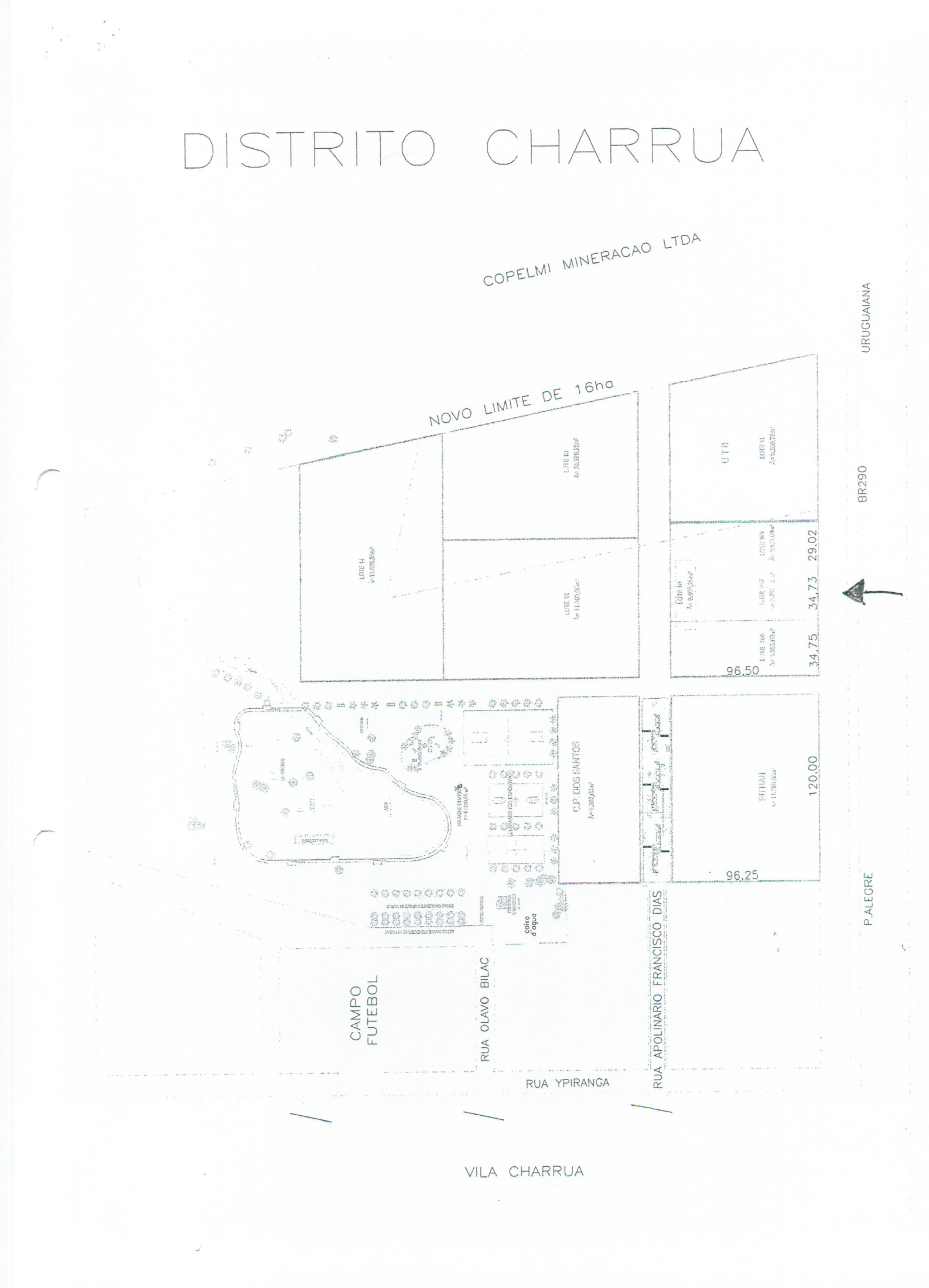
OESTE – mede **96,50m** com o Município de Butiá, pelo lado esquerdo.

Butiá, 21 de março de 2016.

Arqª Andrea C. Zanolla Ferreira
Reg CAU nº 83.129-8

Município de Butiá

DISTRITO CHARRUA



MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ 15.643.015/0001-45

DAIANA GOULART CAMARGO brasileira, natural de São Jeronimo, RS, solteira, maior, nascida em 17/09/1981, comerciante, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes de Araujo, nº 201 ,bairro vila nova em Butia –RS, cep 96750-000,portadora da Carteira de Identidade nº 5085635761 SJS RS, e CPF nº 006.890.670-62 e **ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA,** brasileira, natural de Butia , RS, solteira, maior, nascida em 08/10/89 , empresaria, residente e domiciliado na rua Antonio Gomes de Araujo, nº 201 no Bairro Vila nova em Butia, RS, cep 96750-000, portador da Carteira de Identidade nº 4114314976 SSP-RS e CPF nº 030015500-07, unicos socios da empresa **MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME ,** inscrita no CNPJ nº **15.643.015/0001-45**, com registro na JUCERGS sob o nº 43207171047 em 31/05/2012, e posterior alteração, com sede na Rua Antonio Gomes de Araujo, nº 201 ,bairro vila nova em Butia –RS, cep 96750-000, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social da sociedade empresária limitada, conforme as seguintes clausulas:

Primeira- Retira-se da sociedade a socia **ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA**,acima qualificada Transferindo e cedendo 5.000 cotas ao valor de R$ 1,00 para a socia remanescente **DAIANA GOULART CAMARGO,**que paga em moeda corrente o valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais).

A socia retirante, dá quitação total dos haveres, recebido da socia remansecente, não tendo mais nada a reclamar seja a que titulo for.

Segunda- O capital social é de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas ao valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada, neste ato,em moeda corrente nacional e assim subscritas:

DAIANA GOULART CAMARGO - 125.000 cotas . . . a R$ 1,00 . . . . . R$ 125.000,00 -100%
TOTAL . . . . . .125.000 cotas.. . .a R$ 1,00. . . . . R$ 125.000,00

Terceira- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira: A empresa atuará sob a denominação de **MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.**, e nome fantasia **MARFRAN TURISMO.**

Segunda: A empresa estará sediada na Rua Antonio Gomes de Araujo,nº 201,bairro Vila Nova em Butia-RS –CEP 96.750-000.

Terceira: A sociedade tem o objetivo de:

-Transporte Rodoviario de Passageiros sob regime de Fretamento Intermunicipal,Interestadual,Internacional;

-Transporte Rodoviario de Passageiros sob regime de fretamento Municipal;

-Organização de excurções em veiculos proprios intermunicipal, Interestadual e internacional;

Quarta: O capital social é de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas ao valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada, neste ato,em moeda corrente nacional e assim subscritas:

DAIANA GOULART CAMARGO - 125.000 cotas . . . a R$ 1,00 . . . . . R$ 125.000,00 -100%
TOTAL . . . . . .125.000 cotas.. . .a R$ 1,00. . . . . R$ 125.000,00

Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Sétima: A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAIANE GOULART CAMARGO,** individualmente ou em conjunto e com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constará o local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim dispensada a publicação de anuncio em jornal. Dos assuntos tratados nesta reunião serão lavrados em uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Público de Empresas e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas;

Décima - O administrador poderá fixar o valor das retiradas mensais dos sócios, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Décima primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Décima segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Décima terceira:A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento se assim decidirem os sócios em comum acordo.

Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussã o, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Décima Quinta: A sociedade teve inicio em 31/05/2012 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Décima Sexta: Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10/01/2002, e fica eleito o Foro Central de porto Alegre - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2015.

Daiana Goulart Camargo

DAIANA GOULART CAMARGO

Aline Carvalho de Oliveira

ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2015 SOB Nº: 4093566
Protocolo: 15/113311-5, DE 13/04/2015
Empresa: 43 2 0717104 7
MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

TESTEMUNHAS:

Maria Roseli Nunes
CI 5030883465 SSP RS
CPF 418508070-00

Eliane da Silva Pinto
C.I 9008842611 SSP RS
CPF 332.401.910-91

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.643.015/0001-45 MATRIZ		31/05/2012

NOME EMPRESARIAL
MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARFRAN TURISMO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
79.11-2-00 - Agências de viagens
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO GOMES DE ARAUJO	201	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.750-000	VILA NOVA	BUTIA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
acesso.assessoria@terra.com.br	(51) 3652-1055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/03/2016** às **09:54:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.643.015/0001-45

Certidão nº: 26633543/2016
Expedição: 21/03/2016, às 09:58:06
Validade: 16/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.643.015/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15643015/0001-45
Razão Social: MARJANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MARFRAN TURISMO
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE ARAUJO 201 / VILA NOVA / BUTIA / RS / 96750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2016 a 19/04/2016

Certificação Número: 2016032109560956784338

Informação obtida em 21/03/2016, às 09:56:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado

Certidão de Situação Fiscal em Processamento

Aguarde 24 Horas

Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.

ATENÇÃO

Guarde os seguintes dados para posterior consulta/impressão:

CNPJ : 15.643.015/0001-45

Autenticação : 18482566

ATENÇÃO

MARJANA TRANSP E TURISMO LTDA, verifique seu endereço

RUA ANTONIO GOMES DE ARAUJO, 201
VL NOVA - BUTIA RS

Caso esteja INCORRETO compareça a repartição fiscal para alterá-lo.

Nova Solicitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

Lvará de Licença Para Localização

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENCA A

Marjana Transporte e Turismo Ltda

PARA ESTABELECER-SE NO LOCAL ABAIXO:

Rua Antonio Gomes de Araujo, n° 201 - Vila Nova - Butiá-RS

E EXERCER A ATIVIDADE SEGUINTE:

Transporte Rodoviário de Passageiros, Agência de Viagens, Organização de Excursões

CNPJ: 15.643.015/0001-45; Inscr. Estadual: 176/0042312.

INICIO ATIVIDADES: 27 / Julho / 2012

PREFEITO
Marcio Silva da Li
DIRIG DE NUC DE TRIBUTAÇÃ
PORTARIA Nº 282/2012

a receber	2572
recebido	690
	3262

N° DE INSCRIÇÃO: 0111/2012

16 refeições	832,00	16	
14 * 233,00	3.262,00	14	

Em 08 de Agosto de 2012

André Cesar Barcellos
Fiscal de Tributos
CPF 917.839.090-72

Ata 02/2016

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico — CONDESE, foi iniciada a reunião pelo presidente Sr. Tarcelo, em relação da a solicitação geni Adriane deverá enviar carta de intenção fazendo á documentação necessárias. Também foi colocado em votação a cedência de uma área de terra a Mariana Transporte e Turismo Ltda, Sf Melo Manutenção Ltda e Joni Gonçalves da Silva ME foi aprovada por unanimidade pelos membros do conselho. Nada a mais havendo a tratar encerro a presente ata, e também assinada por todos os membros presente.

(Ac de 16.10.2014 no REspe nº 36579, rel. Min. Luciana Lóssio, red. designado Min. Dias Toffolie no mesmo sentido oAc de 14.6.2012 no Respe 2971451, rel. Min. Cármen Lúcia.)

"Eleições 2014. Representação. Conduta vedada a agente público. Art. 73, I, II e III, da Lei nº 9.504/97. Uso do memorial JK. Bem de uso comum. Não caracterização. Improcedência.[...] 2. A utilização do bem imóvel, que restou evidenciada nos autos, deu-se mediante contrato de locação e teve por objeto espaço pertencente à Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, cuja natureza jurídica é de bem de uso comum para fins eleitorais e caracteriza-se como sendo de caráter privado e de utilidade pública. 3. É pacífico o entendimento de que a vedação legal ao uso ou cessão de bem público em benefício de candidato, partido político ou coligação não alcança os bens de uso comum. 4. No presente caso, não há prova da utilização de serviços ou de bens custeados pelo poder público ou de participação de agente público para a realização da propaganda eleitoral contestada, bem como não restou evidenciada qualquer prática capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições que se encerraram.5. Improcedência da representação."

(Ac. de 4.12.2014 no Rp nº 160839, rel. Min. AdmarGonzagae no mesmo sentido o(Ac. de 26.8.2010 no AgR-AI nº 12229, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

Diante do exposto, não vejo óbice ao cumprimento e execução do disposto em lei municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 24 de março de 2016.

CDP – Consultoria em Direito Público
Leonardo Vianna Metello Jacob

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal
Butiá/RS
A/C Secretário Municipal de Desenvolvimento – Edson Martinez de Souza.

DIREITO PÚBLICO

Parecer nº. 3.781/2016
Município de Butiá
Cessão Imóvel. Lei Municipal de Incentivos. Período Eleitoral. Possibilidade.

Consulta-nos o Município de Butiá, por seu Secretário de Desenvolvimento, acerca da possibilidade de efetivar concessão de uso de bem imóvel, com base em legislação municipal de política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social com aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

A questão reside, basicamente, em relação ao período eleitoral.

A legislação que regula a matéria é o disposto no parágrafo 10º. da Lei 9.504/97, assim:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Considerando as informações de o que programa municipal vem desde 2003; de que já foram concedidas outras áreas; de que a modalidade de alcançar ao particular é concessão de uso; de que é condição para a perfectibilização do negócio à aprovação do Conselho Municipal, não vejo qualquer afronta à legislação eleitoral vigente.

Vale colacionar as decisões abaixo neste sentido:

> *"Eleições 2012. Recurso especial. Investigação judicial eleitoral. Art. 22 da LC nº 64/90. Conduta vedada e abuso do poder político. Não configuração. 1. A realização de obras de terraplanagem em propriedades particulares, quando respaldada em norma prevista na Lei Orgânica do Município, atrai a ressalva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504.97. 2. Recurso especial desprovido."*